



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 285, DE 2011

Requeiro nos termos do Artigo 255, II, “c” , 12, do Regimento Interno do Senado Federal, seja analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ - por estar no âmbito da sua competência o Projeto de Lei do Senado n.º 204, de 2010 que, “Dispõe sobre a promoção de Cabos estabilizados e Taifeiros-Mor e a promoção de Sargentos do Quadro Especial do Exército Brasileiro à graduação de Subtenente”.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto incorre em vício de inconstitucionalidade, por contrariar o disposto no art. 61, § 1º, II, “f”, da Constituição Federal de 1988, visto propor a alteração de dispositivos da Lei nº 10.951/2004, que reorganiza o Quadro Especial de Terceiros Sargentos do Exército, dispondo sobre a promoção de soldados estabilizados do Exército à graduação de cabo.

Assim, essa Lei trata de matérias ligadas ao provimento de cargos, promoção e transferência para reserva remunerada dos militares da Forças Armadas, temas de iniciativa privativa do Presidente da República e, portanto, não pode ser alterado mediante projeto de lei com iniciativa diversa daquela prevista na Constituição.

Sala das Sessões em,

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Publicado no **DSF**, em 30/03/2011.